



- 1 -

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA N. 25 /2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº043/2018
DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Altera-se o Preâmbulo do Projeto de Lei nº 43/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º Altera-se o § 2º do Art. 22 do Projeto de Lei nº 43/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo biparti-te paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

(...)

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Art. 3º Acrescenta-se Clausula Revogatória no Art. 71 do Projeto de Lei nº 43/2018, para constar Expressamente as Leis a serem revogadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 147/1998 e Lei nº 200/2000.

Plenário da Câmara Municipal de Querência – MT, 14 de novembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Neiriberto Erthal

Presidente

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SET

FONE/FAX: (66) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 643/2018
Data: 19/11/2018 - Horário: 07:51
Legislativo



- 2 -

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

Justificativa

Seguindo orientações de nossa assessoria jurídica no parecer nº 61/2018 propomos esta emenda a fim de corrigir erros de grafia no Projeto, uma vez que o Projeto menciona equivocadamente o Município de Alto Taquari no Preâmbulo do Projeto de Lei, e também no § 2º do Art. 22.

No que tange a perfeição da técnica legislativa, necessário se faz a inclusão de cláusula revogatória expressa das Leis 147 e 200, uma vez que as mesmas não devem ser revogadas tacitamente por força do art. 9º Da Lei complementar Federal nº 95/1998 que diz:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Desta forma, esta comissão analisou a proposta e chegou a conclusão que emendas não necessárias, e Sendo assim, conto com o apoio dos demais edis para aprovarmos esta emenda.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Prof. Neiriberto Erthal
Presidente